



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

CEP 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 688/94

" APROVA O PLANO PLURIANUAL PARA O TRIÊNIO DE 1995/1997."

O Povo do Município de Astolfo Dutra-MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Astolfo Dutra-MG para o triênio 1995/1997, elaborado na forma da legislação vigente, contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Diretrizes;
- b) Anexo II - Objetivos;
- c) Metas da Administração.

Art. 3º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 173 § 1º da Constituição Federal).

Art. 4º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167 § 3º da Constituição Federal).

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a reformular mediante DECRETO o presente plano enviando cópia do mesmo ao Legislativo Municipal.

Art. 6º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

C E P 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

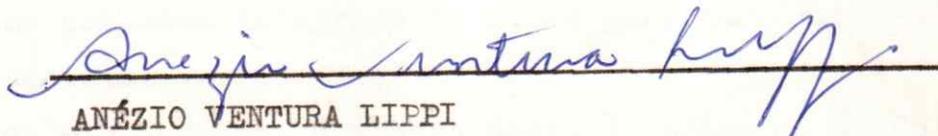
recursos, serem criados e/ou suprimidos ou reformulados. (Art. 23/4.320).

Parágrafo Único : As importâncias referentes aos exercícios de 1995/1997 estimuladas a preço de 1995 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes a aqueles exercícios.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, 21 DE OUTUBRO
DE 1994.



ANÉZIO VENTURA LIPPI

PREFEITO MUNICIPAL